



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 034/2021

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

Registro de Preços nº 07/2021

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br.

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

1 – PREÂMBULO

Processo nº	034/2021
Pregão nº	021/2021
Registro de Preços	07/2021
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	17/05/2021 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	17/05/2021 às 09:00 horas
Objeto do certame	Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **034/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2021, REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira **Denilce Elaine Ribeiro**, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto nº 168 de 04 de janeiro de 2021, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1 Os itens listados no Anexo nº VIII, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes do Anexo nº VIII e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo nº VIII. O Município de Leandro Ferreira – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

4.2 O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar o preço unitário para cada item cotado, bem como o valor total e a marca do(s) material(is) ofertado(s), quando for o caso.

4.3 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação:

4.3.1 NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO VALOR TOTAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. NOS TERMOS DA REFERIDA NORMA, TAL EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OBJETIVA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

4.3.2 SE NÃO HOUVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO ITEM 4.1.1, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.3.3 O licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no momento do seu credenciamento, com a apresentação de: - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão]. - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte. - Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra 'b' deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

4.4 Estarão impedidas de participar desta licitação:

4.4.1 As licitantes que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas, aplicadas por órgãos da Administração Pública, que são reunidas em consórcio, sob quaisquer formas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

e as estrangeiras que não funcionam no País e ainda que estejam respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas no Município de Leandro Ferreira/MG.

4.4.1.1 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

4.5 A supervisão e fiscalização da entrega dos produtos ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o funcionário da(s) DETENTORA(S) do certame.

4.6 O Município de Leandro Ferreira, através de servidores lotados no Departamento Municipal de Obras, designados pela Diretora, exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora (detentora), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora (detentora) no que concerne à execução do objeto deste registro.

4.7 A entrega do objeto deverá ocorrer, após a emissão de nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável do Setor de compras, licitações e contratos, parceladamente. Fica reservado ao Município de Leandro Ferreira o direito de exigir da empresa contratada as análises realizadas nos produtos, com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos ofertados, de acordo com as exigências contidas nas legislações vigentes.

4.7.1 A detentora deverá entregar a mercadoria dentro do Município de LEANDRO FERREIRA, de acordo com o pedido do Departamento requisitante.

4.8 As despesas decorrentes do transporte das mercadorias correrão por conta exclusiva da licitante DETENTORA.

4.9 Ao Município de Leandro Ferreira/MG reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 034/2021
Pregão nº 021/2021
Registro de Preço nº 07/2021
Razão Social:
CNPJ:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 034/2021
Pregão nº 021/2021
Registro de Preço nº 07/2021
Razão Social:
CNPJ:

5.1-A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

5.2 - A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7- Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.1- Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII**, deste edital.

7.3– Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4– A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5– As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6– Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.**

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexecutável, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 9.9–** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1–** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.
- 9.10–** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- 9.11–** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12–** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.13–** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.14–** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 9.15–** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- 9.16–** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 9.17 -** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.
- 9.18 -** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 9.19–** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.20 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

01-03-1963

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.6.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.6.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8– DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: fica facultado a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet*, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.2- Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site www.leandroferreira.mg.gov.br deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2- Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA

17.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e deverão ser entregues no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5– Correrão por conta da contratante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

19.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários e correlatas para 2021:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 97
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 118
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 130
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 176
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 187
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 206
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 238
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 359
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 371
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 385
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27– Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

28- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

32 - A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1—Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

33.1.9- ANEXO- VIII - Termo de Referência

Leandro Ferreira, 03 de maio de 2021.

Denilce Elaine Ribeiro
Pregoeira

Elder Corrêa Freitas
Prefeito Municipal



ANEXO I



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
Total						

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

Condições de pagamento: até 30 dias.

Banco:

Agencia:

Conta:

Email:

Fone:

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

ANEXO II



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2021

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº 021/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2021.

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL: _____
EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 07/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 021/2021, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/_____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 168/2021 de 04 de janeiro de 2021, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua – –, Bairro - – Município de – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ (), conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2022:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 97
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 118
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 130
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 176
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 187
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 206
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 238
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 359
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 371
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 385
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

I - OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo,**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

II - FINALIDADE: aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos Municipais para manutenção dos prédios públicos, estradas vicinais, praças, ruas e avenidas da cidade de Leandro Ferreira.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abraçadeira Nylon 200x3, 6un	Pacote	100		
02	Abraçadeira Nylon 280x4, 8 un	Pacote	100		
03	Acabamento Registro 3-4 C50	Unidade	20		
04	Acabamento Válvula ABS Mega	Unidade	20		
05	Acabamento Válvula Cromada	Unidade	20		
06	Adaptador Azul 50x1 .1/2	Unidade	20		
07	Adaptador Flange 40mm	Unidade	50		
08	Adaptador Flange 50mm	Unidade	50		
09	Adaptador Interno 1/2 para mangueira	Unidade	20		
10	Adaptador Interno 3/4 para mangueira	Unidade	20		
11	Adaptador para mangueira 1,0	Unidade	100		
12	Adaptador para mangueira 1x3/4	Unidade	100		
13	Adaptador para Pia	Unidade	100		
14	Adaptador Soldável 20x1, 1/2	Unidade	100		
15	Adaptador Soldável 25x3/4	Unidade	100		
16	Adaptador Soldável 32x1"	Unidade	100		
17	Adaptador Soldável 40x1, 1/4	Unidade	100		
18	Adesivo CPVC água quente	Pote 175G	20		
19	Adesivo CPVC Água Quente 75G	Unidade	100		
20	Adesivo p/Tubo Soldável	Pote 175G	20		
21	Adesivo para Tubo	Unidade	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Soldável 17G				
22	Aduela Sucupira 60 x 210 x 13	Unidade	50		
23	Aduela Sucupira 60 x 210 x 18	Unidade	50		
24	Aduela Sucupira 70 x 210 x 13	Unidade	50		
25	Aduela Sucupira 70 x 210 x 18	Unidade	50		
26	Aduela Sucupira 80 x 210 x 13	Unidade	50		
27	Aduela Sucupira 80 x 210 x 18	Unidade	50		
28	Aglofilito	Unidade	200		
29	Alavanca Artesanal	Unidade	24		
30	Alicate Corte Diagonal 6"	Unidade	12		
31	Alicate de Bico Meia Cana 6"	Unidade	12		
32	Alicate de Pressão	Unidade	12		
33	Alicate Rebitador	Unidade	12		
34	Alicate Universal 8"	Unidade	12		
35	Alisar Sucupira 5cm	Jogo	100		
36	Alisar Sucupira 7cm	Jogo	100		
37	Ancinho 14 Dentes	Unidade	10		
38	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Unidade	50		
39	Anel para Tubo de Esgoto 100mm	Unidade	30		
40	Anel para Tubo de Esgoto 150mm	Unidade	50		
41	Anel para Tubo de Esgoto 38mm	Unidade	50		
42	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Unidade	50		
43	Anel para Tubo de Esgoto 50mm	Unidade	50		
44	Anel para Tubo de Esgoto 75mm	Unidade	50		
45	Arame Farpado 100MT	Unidade	12		
46	Arame Farpado 250MT	Unidade	12		
47	Arame Galvanizado N12 1kg	Unidade	50		
48	Arame Galvanizado N14 1kg	Unidade	50		
49	Arame Galvanizado N16 1kg	Unidade	50		
50	Arame Galvanizado N18 1kg	Unidade	50		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

51	Arame Galvanizado N20 1kg	Unidade	50		
52	Arame Liso 1000 MT Z 700	Unidade	10		
53	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	KG	100		
54	Arame Recozido BG 18 Torcido	Unidade	100		
55	Arame Recozido BWG 18	Unidade	100		
56	Arco de Serra Fixo	Unidade	12		
57	Areia Fina Lavada	M ³	300		
58	Areia Grossa	M ³	300		
59	Argamassa AC1 20kg	Unidade	60		
60	Argamassa AC2 20kg	Unidade	100		
61	Argamassa AC3 20kg	Unidade	100		
62	Armário para Banheiro	Unidade	24		
63	Arruela de Ferro 1/2 110 unidades P/kg	Unidade	100		
64	Arruela de Ferro 1/4 640 unidades P/kg	Unidade	100		
65	Arruela de Ferro 3/8 240 unidades P/kg	Unidade	100		
66	Arruela de Ferro 5/16 440 unidades P/kg	Unidade	100		
67	Aspersor Espiga Plástico	Unidade	12		
68	Assento Plástico Branco Gelo	Unidade	24		
69	Assento Sanitário Almofadado	Unidade	12		
70	Balde Plástico p/Concreto c/Pega Preta	Unidade	24		
71	Barra de Ferro 12,5mm	Unidade	50		
72	Barra de Ferro 4.2	Unidade	100		
73	Barra de Ferro 5.0	Unidade	100		
74	Barra de Ferro 6.3	Unidade	100		
75	Barra de Ferro 8.0	Unidade	100		
76	Barra Roscada 1/2	Unidade	20		
77	Barra Roscada 1/4	Unidade	20		
78	Barra Roscada 3/8	Unidade	20		
79	Barra Roscada 5/16	Unidade	20		
80	Basculante 50x50	Unidade	24		
81	Basculante 60x50	Unidade	24		
82	Basculante 60x60	Unidade	24		
83	Basculante Alumínio 40x40 c/Vidro	Unidade	24		
84	Basculante Alumínio 50x50 c/Vidro	Unidade	24		
85	Base Registro Gaveta 1.0	Unidade	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

86	Base Registro Gaveta 1.1-2	Unidade	12		
87	Base Registro Gaveta 1/2	Unidade	12		
88	Base Registro Gaveta 3-4	Unidade	12		
89	Base Registro Pressão 1/2	Unidade	12		
90	Base Registro Pressão 3-4	Unidade	12		
91	Base Válvula 1x1/5	Unidade	12		
92	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Unidade	24		
93	Bico de Torneira Metal 1/2 x1/2	Unidade	24		
94	Bico de Torneira Metal 3/4 x3/4	Unidade	24		
95	Bisnaga Amarela 50ml	Unidade	24		
96	Bisnaga Azul 50ml	Unidade	24		
97	Bisnaga Laranja 50ml	Unidade	24		
98	Bisnaga Marrom 50ml	Unidade	24		
99	Bisnaga Ocre 50ml	Unidade	24		
100	Bisnaga Preto 50ml	Unidade	24		
101	Bloco de Cimento 0,10	Unidade	4000		
102	Bloco de Cimento 0,15 com Fundo	Unidade	6000		
103	Bloco de Cimento 0,15 Vasado	Unidade	6000		
104	Bloco de Cimento 0,20 Vasado	Unidade	6000		
105	Boia Caixa D'água 1/2	Unidade	24		
106	Boia Caixa D'água Alta Vasão	Unidade	12		
107	Bota Branca N° - 36 – 37 – 38 - 39	Caixa (par)	50		
108	Bota Branca N° - 39	Caixa (par)	50		
109	Bota Branca N° - 40	Caixa (par)	50		
110	Bota Branca N° - 41	Caixa (par)	50		
111	Bota Preta Solado Amarelo N° - 42	Caixa (par)	30		
112	Bota Preta Solado Amarelo N° - 43/44	Caixa (par)	30		
113	Braço Chuveiro 40cm	Unidade	20		
114	Brita N° - 0	M ³	400		
115	Brita N° - 1	M ³	400		
116	Bucha de Redução Soldável 25/20mm	Unidade	50		
117	Bucha de Redução Soldável 32/25mm	Unidade	50		
118	Bucha de Redução Soldável 40/32mm	Unidade	50		
119	Bucha de Redução	Unidade	50		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Soldável 50/40mm				
120	Bucha de Redução Soldável 60/50mm	Unidade	30		
121	Bucha Fix N° - 10 c/ 5 unidades	Unidade	50		
122	Bucha Fix N° - 6 c/ 10 unidades	Unidade	50		
123	Bucha Fix N° - 8 c/ 10 unidades	Unidade	50		
124	Bucha para Torneira Chata Plástica	Unidade	50		
125	Bucha Plástica N°-10 com Anel c/5 un	Unidade	100		
126	Bujão Rosca 20mm	Unidade	20		
127	Bujão Rosca 25mm	Unidade	20		
128	Cabo de Machado	Unidade	36		
129	Cabo de Martelo torneado	Unidade	12		
130	Cabo para Enxada torneada	Unidade	60		
131	Cabo para Foice	Unidade	36		
132	Cabo para Picareta	Unidade	36		
133	Cadeado 20mm	Unidade	36		
134	Cadeado 25mm	Unidade	36		
135	Cadeado 40mm	Unidade	36		
136	Cadeado 45mm	Unidade	36		
137	Cadeado 50mm	Unidade	20		
138	Cadeado 60mm	Unidade	20		
139	Caixa D'água Polietileno 1000L	Unidade	12		
140	Caixa D'água Polietileno 5000L	Unidade	05		
141	Caixa de Correio Colonial Pequena	Unidade	12		
142	Caixa de Descarga	Unidade	24		
143	Caixa de Gordura	Unidade	20		
144	Caixa para Massa 20L Preta	Unidade	24		
145	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Unidade	50		
146	Caixa Passagem Parede 15x15	Unidade	50		
147	Caixa Passagem Parede 20x20	Unidade	50		
148	Cantoneira Alumínio 3/4 3 Metros Branco	Unidade	200		
149	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Unidade	200		
150	Cantoneira para Prateleira	Unidade	200		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	6x8				
151	Cap Soldável 20mm	Unidade	30		
152	Cap Soldável 25mm	Unidade	30		
153	Cap Soldável 32mm	Unidade	30		
154	Cap Soldável 40mm	Unidade	20		
155	Cap Soldável 50mm	Unidade	20		
156	Cap Soldável 60mm	Unidade	10		
157	Capa Chuva PVC c/ Manga 1.30m	Unidade	50		
158	Carrinho de mão CH14	Unidade	10		
159	Carrinho de mão CH16	Unidade	20		
160	Carrinho de mão CH18	Unidade	10		
161	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24		
162	Cavadeira Art. CB. Metal	Unidade	10		
163	Cavadeira Articulada Cabo Metal	Unidade	10		
164	Cavadeira Articulada com Madeira	Unidade	24		
165	Chave Biela 13mm	Unidade	36		
166	Chave de Fenda 1/8x4"	Unidade	24		
167	Chibanca com Cabo	Unidade	36		
168	Cimento CP 2	Unidade	1000		
169	Cimento CP 3	Unidade	1000		
170	Cimento CP4	Unidade	4000		
171	Colher de Pedreiro N° - 10	Unidade	36		
172	Corda Colorida 10mm	MT	100		
173	Corda Colorida 12mm	MT	100		
174	Corda Colorida 3mm	MT	30		
175	Corda Colorida 6mm	MT	100		
176	Corda Colorida 8mm	MT	100		
177	Cortador Piso 90cm serie 7000	Unidade	10		
178	Curva Esgoto 100mm 45"	Unidade	60		
179	Curva Esgoto 100mm 90" Curta	Unidade	60		
180	Curva Esgoto 200mm 90" Longa	Unidade	60		
181	Curva Esgoto 50x90" Grande	Unidade	50		
182	Curva Esgoto 75 Curta	Unidade	100		
183	Curva Sold. 20mm	Unidade	100		
184	Curva Sold. 25mm	Unidade	100		
185	Curva Sold. 32mm	Unidade	100		
186	Curva Sold. 40mm	Unidade	100		
187	Curva Sold. 50mm	Unidade	100		
188	Curva Sold. 60mm	Unidade	100		
189	Curva Soldável 40mm	Unidade	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

190	Desempenadeira Plástico 18x29	Unidade	24		
191	Enxada Estreita com Cabo	Unidade	60		
192	Enxada Larga 2,5 com cabo	Unidade	60		
193	Escada Alumínio 5 Degraus	Unidade	12		
194	Esguicho Plástico Comum	Unidade	24		
195	Espaçador Azulejo e Piso 1,0mm	Unidade	36		
196	Espaçador Azulejo e Piso 2mm	Unidade	36		
197	Espaçador Azulejo e Piso 3mm	Unidade	36		
198	Espaçador Azulejo e Piso 4mm	Unidade	36		
199	Fechadura Externa 803/03 Inox	Unidade	36		
200	Fio ou Cordão p/ Roçadeira	MT	100		
201	Fita Adesiva Dupla Face	Unidade	10		
202	Fita Isolante 20M	Unidade	36		
203	Fita Veda Rosca 10M 18mm	Unidade	36		
204	Flange 20 x 1/2	Unidade	36		
205	Flange 25 x 3/4	Unidade	36		
206	Gabinete Banheiro AJ	Unidade	24		
207	Grampo para cerca Polido 1x9	Unidade	120		
208	Janela de Alumínio 1,20 x 1,00	Unidade	36		
209	Joelho Aquaterm 15 45°	Unidade	100		
210	Joelho Aquaterm 15 90°	Unidade	100		
211	Joelho Aquaterm 15 x 1/2	Unidade	100		
212	Joelho Azul LR 1/2"	Unidade	50		
213	Joelho Azul LR 3/4 1/2"	Unidade	50		
214	Joelho Azul LR 3/4"	Unidade	50		
215	Joelho Branco 1/2	Unidade	100		
216	Joelho Branco 3/4	Unidade	100		
217	Joelho Branco 3/4 x 1/2	Unidade	100		
218	Joelho Esgoto 100mm 45°	Unidade	100		
219	Joelho Esgoto 100mm 90°	Unidade	100		
220	Joelho Esgoto 100mm c/Visita 500mm	Unidade	100		
221	Joelho Esgoto 150mm 90°	Unidade	100		
222	Joelho Interno para Mangueira 3/4	Unidade	60		
223	Joelho p/ Mangueira 3/4	Unidade	60		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Pressão e Rosca				
224	Joelho Soldável 60mm	Unidade	200		
225	Junção Esgoto 100mm	Unidade	100		
226	Junção Esgoto 75 x 50	Unidade	100		
227	Lâmina Para Roçadeira	Unidade	10		
228	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Unidade	12		
229	Lima Três Quina para Serrote	Unidade	12		
230	Lixa D'água 400	Unidade	50		
231	Lixa D'água N150	Unidade	50		
232	Lixa D'água N180	Unidade	50		
233	Lixa Ferro 080	Unidade	50		
234	Lona Preta 4M Largura 100 Micras	Unidade	200		
235	Lona Preta Dupla Face 200 8M Largura	MT	200		
236	Luva 1/2 Conexão Preta	Unidade	100		
237	Luva 1" Conexão Preta	Unidade	100		
238	Luva 3/4 Conexão Preta	Unidade	100		
239	Luva Correr Esgoto 100mm	Unidade	60		
240	Luva Correr Esgoto 40mm	Unidade	100		
241	Luva Correr Esgoto 50mm	Unidade	100		
242	Luva Correr Esgoto 75mm	Unidade	100		
243	Luva Correr Soldável 20mm	Unidade	100		
244	Luva Correr Soldável 25mm	Unidade	100		
245	Luva Correr Soldável 32mm	Unidade	100		
246	Luva Correr Soldável 40mm	Unidade	100		
247	Luva Correr Soldável 50mm	Unidade	100		
248	Luva de Correr Esgoto 100mm	Unidade	100		
249	Luva de Correr Esgoto 50mm	Unidade	100		
250	Luva de Correr Esgoto 75mm	Unidade	100		
251	Luva Esgoto 100mm	Unidade	100		
252	Luva Esgoto 150mm	Unidade	100		
253	Luva Esgoto 40mm	Unidade	100		
254	Luva Esgoto 50mm	Unidade	100		
255	Luva Mocambo Amarela	Unidade	200		
256	Luva Raspa Cano Curto	Unidade	200		
257	Luva Raspa Cano Longo	Unidade	200		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

258	Maçaneta Aliança	Par	24		
259	Machado com Cabo	Unidade	12		
260	Mangueira 3/4 Preta PT 300 Reforçado	MT	500		
261	Mangueira de Nível 1/2	Unidade	24		
262	Mangueira Impermeabilizante 0,10 cm Largura	MT	20		
263	Mangueira Jardim 1/2 Preta	MT	500		
264	Mangueira Jardim 1/2 Transp Reforçada	MT	500		
265	Mangueira Preta 3/4 Parede 2mm	MT	500		
266	Manta Impermeabilizante 20 cm de Largura	MT	100		
267	Manta Impermeabilizante 30 cm de Largura	MT	100		
268	Marreta 1,0kg Pro	Unidade	12		
269	Marreta 2,0kg Pro	Unidade	12		
270	Martelo 18mm Básico	Unidade	12		
271	Máscara Descartável Azul	Unidade	50		
272	Massa Plástica 40g Cinza	Unidade	24		
273	Miguelao Branco	Unidade	50		
274	Nível Alumínio 30cm	Unidade	12		
275	Óculos de Segurança Cinza-Incolor	Unidade	12		
276	Pá de Bico	Unidade	50		
277	Pá Quadrada	Unidade	50		
278	Palha de Aço N°1	Unidade	50		
279	Palha de Aço N°2	Unidade	50		
280	Parafuso Castelo Bucha 10 c/2 Unidades	Pacote 2 unidades	60		
281	Parafuso Castelo Bucha 12 c/2 Unidades	Pacote 2 unidades	60		
282	Parafuso Castelo Bucha 8 c/2 Unidades	Pacote 2 unidades	60		
283	Parafuso Galvanizado 5/8 12,5cm	Unidade	100		
284	Parafuso Sextavado 1/4 1"	Unidade	200		
285	Parafuso Telheiro 5 – 16 x 110	Unidade	200		
286	Pedra Calçadinha	MT ³	300		
287	Peneira Areia – Arroz	Unidade	12		
288	Peneira Café	Unidade	12		
289	Peneira Cal/ Fubá	Unidade	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

290	Peneira Feijão Plástica	Unidade	12		
291	Pia Granito 1,20m	Unidade	24		
292	Piso 45 x 45	MT	300		
293	Piso Revestido	MT	300		
294	Pneu Carrinho c/câmara c/Roda	Unidade	24		
295	Porca 1/2	Unidade	200		
296	Porca 1/4	Unidade	200		
297	Porca 3/8 140p/kg	Unidade	200		
298	Porca 5/16	Unidade	200		
299	Porca 5/16"	Unidade	200		
300	Porta Prancheta Sucupira 60cm x 210cm	Unidade	50		
301	Porta Prancheta Sucupira 70cm x 210 cm	Unidade	50		
302	Porta Prancheta Sucupira 80cm x 210cm	Unidade	50		
303	Prego 12x12 com Cabeça 250g	Unidade	60		
304	Prego 15 x 21	Unidade	60		
305	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	Unidade	60		
306	Prego 18 x 27	Unidade	50		
307	Prego 18 x 30	Unidade	60		
308	Prego 25 x 72	KG	100		
309	Prego 27 X 30	KG	20		
310	Prolongador Caixa de Gordura Preta	Unidade	20		
311	Prolongador Caixa de Passagem Preta	Unidade	20		
312	Prolongador Caixa Sifonada 150	Unidade	30		
313	Prolongador Torneira 6cm ou 8cm longo	Unidade	20		
314	Prumo 500g	Unidade	12		
315	Redução Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100		
316	Redução Esgoto 110 x 75mm	Unidade	100		
317	Redução Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100		
318	Redução Soldável 25 x 20	Unidade	200		
319	Redução Soldável 32 x 25	Unidade	200		
320	Redução Soldável 40 x 25	Unidade	200		
321	Regador Plástico 5L	Unidade	24		
322	Registro Esfera 1/2 Metal	Unidade	24		
323	Registro Esfera 3/4 Metal	Unidade	24		
324	Registro Esfera Soldável	Unidade	30		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	20mm				
325	Registro Esfera Soldável 25mm	Unidade	30		
326	Registro Esfera Soldável 32mm	Unidade	30		
327	Registro Esfera Soldável 40mm	Unidade	20		
328	Registro Esfera Soldável 50mm	Unidade	20		
329	Registro Esfera Soldável 60mm	Unidade	20		
330	Registro Pressão 3/4 1400	Unidade	24		
331	Registro Pressão 3/4 C40-C50	Unidade	24		
332	Rejunte Areia 1kg	Unidade	100		
333	Rejunte Bege 1kg	Unidade	200		
334	Rejunte Preto 1kg	Unidade	100		
335	Reparo 004 Registro	Unidade	50		
336	Reparo 007 Registro	Unidade	50		
337	Reparo p/Registro c/Acabamento C23	Unidade	24		
338	Reparo p/Válvula Descarga	Unidade	48		
339	Rolo de Espuma 5cm com Cabo	Unidade	24		
340	Sifão Duplo p/Pia	Unidade	100		
341	Sifão Sifonado 1.5MT	Unidade	50		
342	Sifão Simples p/Pia	Unidade	100		
343	Sifão Triplo p/Tanque	Unidade	50		
344	T Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100		
345	T Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100		
346	T Esgoto 100mm	Unidade	100		
347	T Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100		
348	T Esgoto 150mm	Unidade	100		
349	T Esgoto 40mm	Unidade	100		
350	T Esgoto 50mm	Unidade	100		
351	T Esgoto 75mm	Unidade	100		
352	T Soldável 20 x 1/2	Unidade	100		
353	T Soldável 20mm	Unidade	100		
354	T Soldável 25 x 3/4	Unidade	100		
355	T Soldável 25mm	Unidade	100		
356	T Soldável 32	Unidade	50		
357	T Soldável 50	Unidade	50		
358	T Soldável 50 x 25	Unidade	50		
359	T Soldável 50 x 32	Unidade	50		
360	T Soldável 60	Unidade	50		
361	Táboa de Pinus 20 x 2,5 x 300	Unidade	100		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

362	Táboa de Pinus 25 x 2,5 x 300	Unidade	100		
363	Táboa de Pinus 30 x 2,5 x 300	Unidade	100		
364	Tanque Fibra 60 x 60 1 Boca	Unidade	12		
365	Telha Colonial	Unidade	10000		
366	Telha de Amianto 1.83 x 1.10	Unidade	200		
367	Telha de Amianto 244 x 1.0	Unidade	200		
368	Tijolo de Barro 12 Furos	Unidade	15000		
369	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Unidade	1000		
370	Tijolo de Barro 8 Furos	Unidade	15000		
371	Torneira Esfera para Jardim e Tanque 1/2 e 3/4	Unidade	50		
372	Torneira Para Jardim Preta 1/2 e 3/4	Unidade	50		
373	Torneiras Bica Alta Móvel Balcão	Unidade	50		
374	Torneiras Bica Móvel Balcão C-50 Parede	Unidade	30		
375	Torneiras Bica Móvel Bancada 1/4	Unidade	50		
376	Torneiras Bica Móvel C-31 (Parede Branca)	Unidade	50		
377	Torneiras Bica Móvel Lavatório	Unidade	30		
378	Torneiras Bica Móvel Parede 1/4 C-50	Unidade	50		
379	Torques Armador 12"	Unidade	20		
380	Treliça 6/4 - 2/4 - 2 12m	Unidade	20		
381	Treliça 6/4 -2/4 4,2 6m	Unidade	50		
382	Trincha 1.1/2"	Unidade	20		
383	Trincha 1"	Unidade	20		
384	Trincha 2"	Unidade	20		
385	Trincha 3"	Unidade	20		
386	Tubo Esgoto 100mm	Unidade	200		
387	Tubo Esgoto 150mm	Unidade	100		
388	Tubo Esgoto 200mm	Unidade	50		
389	Tubo Esgoto 40mm	Unidade	300		
390	Tubo Esgoto 50mm	Unidade	300		
391	Tubo Esgoto 75mm	Unidade	300		
392	Tubo Ligação ABS Cromado 20cm C/ Ajuste	Unidade	20		
393	Tubo para Caixa de	Unidade	20		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Descarga				
394	Tubo para Válvula de Descarga	Unidade	20		
395	Tubo Soldável 20mm	Unidade	500		
396	Tubo Soldável 25mm	Unidade	500		
397	Tubo Soldável 32mm	Unidade	500		
398	Tubo Soldável 40mm	Unidade	100		
399	Tubo Soldável 50mm	Unidade	200		
400	Tubo Soldável 60mm	Unidade	100		
401	União Roscável 1/2"	Unidade	20		
402	União Roscável 3/4"	Unidade	20		
403	União Soldável 1/2"	Unidade	20		
404	União Soldável 3/4"	Unidade	20		
405	Válvula p/ Pia/Tanque	Unidade	100		
406	Vaso Sanitário c/ Caixa Acoplada	Unidade	20		
407	Vaso Sanitário Convencional	Unidade	20		
408	Zarcão 900ML	Unidade	5		

IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para 2021:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 97
02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 118
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 130
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 176
02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 187
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 206
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 238
02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.1105-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 340
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 359
02.06.01.17.512.7018.2266-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 371
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 385
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 408

1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento requisitante responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.

2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.

3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XI – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Denilce Elaine Ribeiro
Pregoeira

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal